



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE Abril DE 2014.

Aprova o Programa de Cativeiro do Cardeal-amarelo, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos e ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria ICMBio nº 21, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Passeriformes Ameaçados dos Campos Sulinos e Espinilho – PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho - estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000008/2013- 18;

RESOLVE:

RMT
1/2

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro do Cardeal-amarelo.

Art. 2º O Programa de Cativeiro do Cardeal-amarelo tem como objetivo estabelecer populações cativas viáveis representativas da população brasileira para contemplar programas de revigoramento e reintrodução.

§1º O Programa de Cativeiro do Cardeal-amarelo abrange a espécie ameaçada de extinção *Gubernatrix cristata*.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro do Cardeal-amarelo, possui os seguintes objetivos específicos:

I – Fundação e manutenção de uma população em cativeiro com a melhor variabilidade genética possível;

II – Produção, aprimoramento e divulgação do conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo e sanitário em cativeiro;

III – Realizar experimentos de reintrodução de cardeal-amarelo na Serra do Sudeste visando desenvolvimento de estratégias de soltura e monitoramento, em cinco anos.

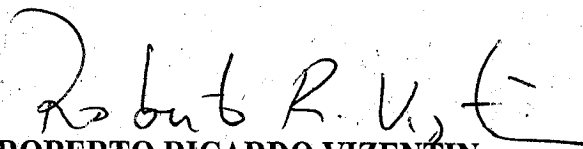
Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro do Cardeal-amarelo, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro do Cardeal-amarelo não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do programa de cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais, incluída a legislação específica de cativeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	82
Seção	1
Pág.	71
de	02, 05, 14



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Approva o Programa de Cativeiro do Cardenal-amarelo, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos e ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria ICMBio nº 21, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Passeriformes Ameaçados dos Campos Sulinos e Espinillo - PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinillo - estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pro-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000008/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro do Cardenal-amarelo.

Art. 2º O Programa de Cativeiro do Cardenal-amarelo tem como objetivo estabelecer populações cativas viáveis representativas da população brasileira para contemplar programas de revigoramento e reintrodução.

§1º O Programa de Cativeiro do Cardenal-amarelo abrange a espécie ameaçada de extinção *Gubernatrix cristata*.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro do Cardenal-amarelo, possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Fundação e manutenção de uma população em cativeiro com a melhor variabilidade genética possível;
- II - Produção, aprimoramento e divulgação do conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo e sanitário em cativeiro;
- III - Realizar experimentos de reintrodução de cardenal-amarelo na Serra do Sudeste visando desenvolvimento de estratégias de soltura e monitoramento, em cinco anos.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CENAVES a coordenação do Programa de Cativeiro do Cardenal-amarelo, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro do Cardenal-amarelo não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do programa de cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais, incluída a legislação específica de cativeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SANTUÁRIO DAS PEDRAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da

União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000717/2013-86, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SANTUÁRIO DAS PEDRAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Santuário das Pedras, situado no Município de São João da Aliança, no Estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Alto Paraíso/GO, sob a matrícula nº 3.058, registro número 1, livro de registro geral nº 2-1, fls. 28, de 24 de novembro de 2003.

Art. 2º A RPPN Santuário das Pedras tem área total de 25.6191 ha (vinte cinco hectares e sessenta e um ares e noventa e um centesimais), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição no vértice denominado A4H-M-0842 (N=8.432.118,88; E=248.384,48), situado no limite da Estância Piracurá, proprietária: SIMONE GEISS DE CARVALHO, daí segue com azimute e distância de 114°07'58" - 422,96m, até o vértice M-0001 (N=8.431.945,95; E=248.770,48), deste, segue confrontando com terras do proprietário, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°46'11" - 292,52m, até o vértice M-0002 (N=8.431.661,19; E=248.837,43), deste, segue confrontando com a Reserva Legal averbada com o seguinte azimute e distância: 176°12'23" - 149,71 m, até o vértice M-0003 (N=8.431.511,81; E=248.847,33), deste, segue confrontando com terras do proprietário, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°19'13" - 201,72m, até o vértice A4H-V-1626 (N=8.431.530,51; E=248.646,48), deste, segue pela margem direita do Rio Macaquinho, a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 311°43'11" - 62,33m, até o vértice A4H-V-1627 (N=8.431.571,99; E=248.599,96), 321°28'53" - 72,84m, até o vértice A4H-V-1628 (N=8.431.628,97; E=248.554,60), 309°22'27" - 80,77m, até o vértice A4H-V-1629 (N=8.431.680,21; E=248.492,16), 247°26'45" - 26,88m, até o vértice A4H-V-1630 (N=8.431.669,90; E=248.467,34), 226°43'59" - 23,32m, até o vértice A4H-V-1631 (N=8.431.653,92; E=248.450,36), 294°06'39" - 46,70m, até o vértice A4H-V-1632 (N=8.431.672,99; E=248.407,74), 317°29'25" - 76,83m, até o vértice A4H-V-1633 (N=8.431.729,63; E=248.355,82), 340°53'08" - 46,53m, até o vértice A4H-V-1634 (N=8.431.773,60; E=248.340,58), 274°08'28" - 28,82m, até o vértice A4H-V-1635 (N=8.431.775,68; E=248.311,84), 306°28'09" - 23,05m, até o vértice A4H-V-1636 (N=8.431.789,38; E=248.293,30), 267°58'12" - 15,19m, até o vértice A4H-V-1637 (N=8.431.788,85; E=248.278,12), 326°26'48" - 32,84m, até o vértice A4H-V-1638 (N=8.431.816,22; E=248.259,96), 245°14'55" - 30,53m, até o vértice A4H-V-1639 (N=8.431.819,01; E=248.229,56), 254°10'17" - 41,17m, até o vértice A4H-V-1640 (N=8.431.807,78; E=248.189,94), 243°29'48" - 20,35m, até o vértice A4H-V-1641 (N=8.431.798,70; E=248.171,73), 221°44'49" - 10,99m, até o vértice A4H-V-1642 (N=8.431.790,50; E=248.164,41), 321°45'00" - 21,03m, até o vértice A4H-V-1643 (N=8.431.807,01; E=248.151,40), 330°13'14" - 19,95m, até o vértice A4H-V-1644 (N=8.431.824,33; E=248.141,49), 322°52'18" - 27,46m, até o vértice A4H-V-1645 (N=8.431.846,22; E=248.124,91), 334°12'22" - 20,11m, até o vértice A4H-V-1646 (N=8.431.864,32; E=248.116,16), 02°08'25" - 32,93m, até o vértice A4H-V-1647 (N=8.431.897,23; E=248.117,39), 191°51'17" - 40,19m, até o vértice A4H-V-1648 (N=8.431.935,17; E=248.130,65), 292°09'59" - 32,64m, até o vértice A4H-V-1649 (N=8.431.963,58; E=248.146,72), 48°39'11" - 27,26m, até o vértice A4H-V-1650 (N=8.431.981,59; E=248.167,18), 63°52'56" - 34,10m, até o vértice A4H-V-1651 (N=8.431.996,60; E=248.197,80), 59°06'14" - 63,62m, até o vértice A4H-V-1652 (N=8.432.029,27; E=248.252,39), 55°37'13" - 21,56m, até o vértice A4H-V-1653 (N=8.432.041,44; E=248.270,18), 232°54'37" - 35,43m, até o vértice A4H-V-1654 (N=8.432.073,95; E=248.284,27), 90°09'46" - 34,55m, até o vértice A4H-V-1655 (N=8.432.108,06; E=248.289,77), 346°44'37" - 30,15m, até o vértice A4H-V-1656 (N=8.432.137,40; E=248.282,86), 335°53'31" - 18,57m, até o vértice A4H-V-1657 (N=8.432.154,36; E=248.275,29), deste, segue pela margem esquerda de uma Grota com os seguintes azimutes e distâncias: 101°59'16" - 65,59m, até o vértice A4H-V-1658 (N=8.432.140,73; E=248.339,45), 115°53'14" - 50,06m, até o início desta descrição, no vértice A4H-M-0842".

Art. 3º A RPPN Santuário das Pedras será administrada por Fausto de Sousa Melo.

Parágrafo único. O administrador da reserva referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SANTUÁRIO DAS PEDRAS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bosque de Canela, no Município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bosque de Canela, criada através da Portaria nº 118 - N, de 21 de agosto de 1998, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02023.003456/2007-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Bosque de Canela, localizada no Município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

§2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Bosque de Canela sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Bosque de Canela estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 136, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 18 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 85.

ONDE SE LÊ: "...Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ambientalista Francys Nunes, criada através da Portaria IBAMA nº 75, de 22 de fevereiro de 2007..."

LEIA-SE: "...Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ambientalista Francys Nunes, criada através da Portaria IBAMA nº 54, de 08 de setembro de 2000..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Museus - IBRAM a nomear candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vagas e distâncias originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de abril de 2013, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O Instituto Nacional de Museus - IBRAM deverá publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vagas e distâncias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR